



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2011

*Estabelece as Diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no que estabelece a Lei Orgânica do Município de Areia Branca, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. subfunção, representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII. concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX. conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 4º.** O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

**§ 5º.** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 4º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
  - a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - b) anexo do orçamento de investimentos das empresas.

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- V. receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 6º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

**Parágrafo Único.** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único.** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art.10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art.11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12.** Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art.13.** Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2010/2013, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Art.14.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
**CNPJ: 08.077.265/0001-08**

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art.15.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.16.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III. do orçamento fiscal; e
- IV. das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, e cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.
- V.

**Art. 17.** O orçamento de investimento obedece às normas contidas no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 18.** As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

**Art. 19.** As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

**Art. 20.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2011 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I. despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II. outras despesas correntes de caráter inadiável; e
- III. despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2011.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22.** A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I. despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II. salários;
- III. obrigações Patronais;
- IV. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

- V. remuneração dos Vereadores;
- VI. os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60% (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento e remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 23.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 24.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 23 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 26.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 28.** Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 29.** Acompanha esta Lei os Anexos, I e II contendo os projetos e atividades e a Receita Estimada segundo o Plano Plurianual de Investimento 2010/2013.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 21 de junho de 2011.

**Manoel Cunha Neto**

**Prefeito**

## ***ANEXO I***

### ***PROJETOS E ATIVIDADES SEGUNDO O PPA***

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**Denominação do Programa:** Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**Objetivo:** Assegurar as condições para o exercício das atividades da Câmara, visando o melhor para a sociedade.

**Projeto / Atividade:**

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

#### **GABINETE CIVIL**

**Denominação do Programa:** Modernização e Manutenção do Gabinete Civil

**Objetivo:** Manutenção de todas as atividades do Gabinete Civil juntamente com suas Gerências na melhoria e modernização dos serviços para oferecer melhor atendimento ao povo na zona Rural e Urbana.

**Projetos / Atividades:**

- 2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e suas Assessorias.
- 2003 – Manutenção das Atividades da Gerência Executiva de Eventos.
- 1001 – Ativação da Ouvidoria Geral do Município.
- 1002 – Ampliação e/ou reforma das unidades de estação e retransmissão de sinal de TV.
- 1003 – Implantação e manutenção do sistema de sinalização municipal.
- 1004 – Aquisição, instalação e manutenção de um sistema de internet (Wireless) para a população da zona urbana.
- 1005 – Aquisição de murais.
- 1006 – Aquisição de Veículo.
- 1007 – Aquisição de equipamentos e softwares.
- 1008 – Transferência para manutenção das atividades da Fundação Areia Branca de Cultura.
- 1009 – Veículos do Diário Oficial do Município.
- 1010 – Produção e Promoção de Eventos.
- 1011 – Participação em Feiras e Eventos.
- 1012 – Divulgação e Marketing.

#### **SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE RH**

**Denominação do Programa:** Modernização, Manutenção e Revitalização das Atividades da Secretaria

**Objetivo:** Melhorar as condições de trabalho para os servidores municipais, assegurando um melhor atendimento ao público. Agilizar o processo técnico administrativo, pessoal e operacional da secretaria, modernizando a gestão pública municipal.

**Projetos / Atividades:**

- 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos.
- 1013 – Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 1014 – Aquisição de um veículo.
- 1015 – Aquisição e Instalação da Sede própria da Secretaria Municipal de Administração.
- 1016 – Capacitação dos Servidores.
- 1017 – Implantação e manutenção de Linhas de Credito junto aos Órgãos / Entidades Oficiais para o funcionalismo municipal.
- 1018 – Implantação e Manutenção do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipais.
- 1019 – Implantação de uma Política de Valorização, Logística e Lazer para os Servidores Públicos Municipais.
- 1020 – Estruturação e manutenção do arquivo municipal.
- 1021 – Tombamento.
- 2005 – Manutenção das atividades da Junta Militar.
- 1022 – Pagamento de Precatórios e Acordos Judiciais.
- 1023 – Parcelamento do PASEP.
- 1024 – Parcelamento do FGTS
- 1025 – Parcelamento do FSS
- 1026 – Capacitação da Guarda Municipal (convênios)
- 1027 – Realizar parcerias com Órgãos das esferas federal e estadual para desenvolver programas de cidadania e segurança pública
- 1028 – Construção de barreira policial para fortalecer a segurança do município.
- 1029 – Construção de postos policiais.
- 1030 – Implantação sistema de segurança eletrônica em repartições públicas municipais.
- 1031 – Aquisição de fardamento completo.
- 1032 – Aquisição de dois veículos.
- 1033 – Aquisição de três motos.
- 1034 – Aquisição e Instalação de equipamentos eletrônicos para a comunicação.
- 1035 – Ampliação de Serviços Temporários em períodos de Eventos.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

**Denominação do Programa:** Manutenção, Modernização e Revitalização das Atividades Orçamentária e Financeira

**Objetivo:** Estruturar a Secretaria e suas Gerencias, capacitando os profissionais, aumentar a arrecadação municipal e gerar satisfação para a equipe de trabalho, contribuindo para um desenvolvimento ético, moderno e eficiente na busca de uma gestão publica de qualidade

**Projetos / Atividades:**

- 2006 -- Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira.
- 2007 – Manutenção das Atividades da Gerencia Executiva de Tributos.
- 2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Compras e Almoxarifado Geral.
- 1036 – Recadastramento e mapeamento predial e territorial do Município de Areia Branca.
- 1037 – Modernização atendimento ao contribuinte Implantação do PMAT junto às Instituições Financeiras.
- 1038 – Ampliação da estrutura física do prédio onde funciona a Secretaria.
- 1039 – Aquisição de veiculo.
- 1040 – Aquisição de equipamentos de informática.
- 1041 – Capacitação profissional.
- 1042 – Encargos e amortização da dívida interna.
- 1043 – Promover incentivos fiscais para empresas prestadoras de serviços com estabelecimento instalado ou que vier a ser instalado no Município e que empregue mão-de-obra local.
- 1044 – Parcelamento do INSS.
- 1045 – Parcelamento com a Receita Federal.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Denominação do Programa:** Manutenção e revitalização dos serviços de saúde emergenciais, hospitalar, atendimento básico, e serviços administrativos da Secretaria de Saúde.

**Objetivo:** Manter os serviços de saúde, capacitar, ampliar e proporcionar o acesso à população a uma melhor qualidade dos serviços emergenciais, hospitalares de atenção básica e os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Projetos / Atividades:**

- 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2010 – Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde.
- 2011 -- Manutenção do programa de agentes endemias.
- 2012 – Manutenção da Vigilância Sanitária
- 2013 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial
- 1046 – Manutenção e ampliação das equipes do programa saúde da família.
- 1047 – Apoio aos programas estratégicos em prol da saúde dos idosos, da mulher, da tuberculose, hanseníase da criança, etc.
- 1048 -- Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde.
- 1049 – Construção de unidades básicas de saúde, centro de reabilitação e unidade de pronto atendimento médico.
- 1050 – Reforma e/ou ampliação do hospital e maternidade.
- 1051 – Reforma e/ou ampliação do centro de saúde para o centro integrado de atenção a saúde da mulher, criança e adolescente.
- 1052 – Locação e adequação de imóvel dos seguintes programas: Centro de Apoio psicossocial - CAPS e Farmácia Básica, PSF.
- 1053 – Aquisição de material médico, hospitalar, odontológico, laboratorial, radiológico, terapêutico e fisioterapêutico.
- 1054 – Implantação dos programas de atenção básica a: adolescentes, vigilância nutricional, saúde do homem e doenças crônicas e degenerativas.
- 1055 – Manutenção dos veículos e ambulâncias.
- 1056 – Construção de unidades sanitárias.
- 1057 – Aquisição de veículos.
- 1058 – Construção de Laboratório Municipal através de convênios.
- 1059 – Aquisição de equipamentos para as atividades da SMS.
- 1060 – Construção do centro de reabilitação profissional.
- 1061 – Treinamento dos profissionais de saúde.
- 1062 – Contribuição às entidades sem fins lucrativos – OSCIP.
- 1063 – Aquisição de equipamentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e radiológicos.
- 1064 – Construção de postos de atendimento médico nas zonas rural e urbana.
- 1065 – Divulgação dos programas de saúde ministeriais.
- 1066 – Subvenções às Entidades sem fins lucrativos – OSCIP.
- 1067 – Aquisição de medicamentos para atender as necessidades hospitalares, atenção básica e laboratorial.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Denominação do Programa:** Modernização, Manutenção e Revitalização das Atividades do Ensino Básico Municipal

**Objetivo:** Executar a Política Educacional do Município e as funções ligadas a Manutenção do Ensino Infantil, Fundamental e o EJA (Educação de Jovens e Adultos)

**Projetos / Atividades:**

- 2014 – Manutenção das atividades administrativas e de apoio pedagógico do gabinete da Secretaria Municipal de Educação.
- 2015 – Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da educação básica de competência municipal - FUNDEB 40%.
- 2016 – Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da educação básica de competência municipal - 10%.
- 2017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do EJA.
- 2018 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Ensino Infantil.
- 2019 – Remuneração dos profissionais do magistério FUNDEB - 60%.
- 2020 – Manutenção das atividades da Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer.
- 1068 – Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino infantil
- 1069 – Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino médio.
- 1070 – Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do EJA.
- 1071 – Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino fundamental.
- 1072 – Aquisição de livros didáticos e paradidáticos a serem distribuídos gratuitamente com os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino.
- 1073 – Programa de formação continua com treinamentos e cursos de qualificação profissional para os profissionais da educação básica de responsabilidade municipal.
- 1074 – Ampliação e reforma da estrutura física de escolas municipais, centros de educação infantil e unidades de ensino.
- 1075 – Aquisição de Fardamento escolar para doação aos alunos da rede municipal de ensino.
- 1076 – Implantação de uma política de inclusão digital.
- 1077 – Aquisição de veículos para ampliação da frota de transporte escolar.
- 1078 – Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de informática - ensino básico
- 1079 – Informatização das secretarias das escolas municipais e aquisição de "software".
- 1080 – Construção de escolas.
- 1081 – Incentivo aos profissionais do magistério e ao pessoal de apoio da rede municipal de ensino.
- 1082 – Construção do centro de inclusão digital em convênio com o Estado.
- 1083 – Apoio ao transporte escolar.
- 1084 – Participação na implantação do programa de educação fiscal em parceria com a Receita Federal.
- 1085 – Participação na implantação do PROERD, em parceria com o Governo do Estado.
- 1086 – Aquisição de "software" educativos e equipamentos para os laboratórios de informática dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- 1087 – Implantação e instalação do Centro Municipal de Reforço Escolar.
- 1088 – Implantação do programa de hortas comunitárias nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- 1089 – Cobertura da quadra de esporte da Escola Municipal Professora Geralda Cruz.
- 1090 – Construção de quadras esportivas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- 1091 – Construção e recuperação de área de esporte e lazer em bairros e comunidades.
- 1092 – Subvenções à Liga Desportiva Areiabranquense
- 1093 – Contribuições à entidades sem fins lucrativos.
- 1094 – Recuperação de estádios e quadras de esportes e poliesportivas do município.
- 1095 – Construção e recuperação de quadras de esporte nos bairros e comunidades
- 1096 – Aquisição de veículos.
- 1097 – Implantação do bolsa atleta.
- 1098 – Construção e manutenção da pista de atletismo.
- 1099 – Construção e recuperação de áreas de esporte e lazer em bairros e comunidades.
- 1100 – Implantação e manutenção das escolinhas de esportes.
- 1101 – Aquisição e distribuição de material esportivo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Denominação do Programa:** Manutenção e Revitalização das Atividades da Secretaria de Assistência Social

**Objetivo:** Adequar e manter a Secretaria para oferecer um bom atendimento ao seu público alvo.

**Projetos / Atividades:**

- 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Gerências.
- 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- 2023 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 2024 – Manutenção do Conselho Municipal de da Criança e do Adolescente – COMDCA.
- 2025 – Manutenção do Conselho Tutelar.
- 2026 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD.
- 2027 – Contribuição para o PASEP.
- 2028 – Contribuição para a Previdência Social.
- 2029 – Manutenção dos Programas CREAS e CRAS.

- 2030 – Manutenção do Programa Espaço da Gente.
- 2031 – Manutenção do Programa Cidadania.
- 1102 – Ampliação das Estruturas físicas da Secretaria e suas Gerências.
- 1103 – Capacitação Profissional.
- 1104 – Divulgação e Marketing das atividades desenvolvidas
- 1105 – Contribuição e Subvenção a Associações e Entidades sem fins lucrativos.
- 1106 – Aquisição de veículos.
- 1107 – Aquisição de equipamentos e softwares.
- 1108 – Construção de um Albergue.
- 1109 – Construção de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
- 1110 – Programa de erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- 1111 – Programa AGENTE JOVEM.
- 1112 – Construção e/ou instalação do Centro de Referência ao Idoso.
- 1113 – Construção e/ou instalação do Centro de Referência da Juventude.
- 1114 – Construção e/ou instalação do Centro de Referência a Criança e Adolescente.
- 1115 – Programa de Atendimento ao Idoso.
- 1116 – Programa de Atendimento Especial ao Portador de Deficiência.
- 1117 – Programa bolsa família.
- 1118 – Programa de distribuição de cestas básicas
- 1119 – Programa de distribuição de fraldas descartáveis
- 1120 – Programa de distribuição de GLP
- 1121 – Programa de Distribuição de kits e cursos para gestantes.
- 1122 – Atendimento à população carente com serviços funerários.
- 1123 – Programas de Atendimento à população carente com aparelhos ortopédicos, próteses, óculos e cadeiras de rodas.
- 1124 – Cursos para famílias de baixa renda
- 1125 – Campanhas sócio-educativas.
- 1126 – Conferências, seminários e reuniões.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E OBRAS**

**Denominação do Programa:** Modernização dos serviços públicos e Revitalização das obras e urbanismo.  
**Objetivo:** Estabelecer metas alternativas que permitam o gerenciamento de ações e a utilização de fontes próprias e de terceiros, todas voltadas em prol da comunidade.

**Projetos / Atividades:**

- 2032 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras e Gerências.
- 1127 – Cobertura da Quadra da COHAB (convênio).
- 1128 – Drenagem e saneamento da vala que circula o município (convênio)
- 1129 – Construção do Museu Municipal (convênio).
- 1130 – Urbanização das praias de Ponta do mel, Upanema, Cristóvão e Baixa Grande
- 1131 – Pavimentação de São José à Redonda.
- 1132 – Pavimentação da RN 012 à São Cristóvão.
- 1133 – Pavimentação em Paralelepípedo nos Bairros e Comunidades.
- 1134 – Construção de Praça de Eventos (convênios).
- 1135 – Construção do Centro Cultural.
- 1136 – Construção do Pórtico.
- 1137 – Construção do matadouro.
- 1138 – Construção, Ampliação, Urbanização, Arborização, reforma e manutenção de praças.
- 1139 – Pavimentação asfáltica de vias urbana e rural.
- 1140 – Construção do Mirante em Ponta do Mel.
- 1141 – Extensão de rede de água.
- 1142 – Construção e Manutenção de quadras de esportes.
- 1143 – Construção do Núcleo da UERN.
- 1144 – Construção, Urbanização, Arborização, Reforma e Manutenção de Canteiros na Zona Urbana e Rural.
- 1145 – Implantação de vigilância eletrônica.
- 1146 – Construção do Centro de Velório.
- 1147 – Pavimentação de Baixa Grande a São José (Orla).
- 1148 – Construção de área de lazer em torno da Quadra da COHAB com equipamentos esportivos (convênios).
- 1149 – Construção e manutenção de Abrigo de Passageiros.
- 1150 – Urbanização e Sinalização Turística das vias de acesso às Praias (convênios).
- 1151 – Revitalização do Cais com a construção do Tirol e Marina.
- 1152 – Drenagem para escoamento de águas pluviais nos bairros e/ou comunidades.
- 1153 – Recomposição de pavimentação em paralelepípedo.
- 1154 – Ampliação e manutenção dos Cemitérios Públicos.
- 1155 – Ampliação e manutenção da rede de iluminação da zona urbana e rural.
- 1156 – Adquirir veículos, máquinas e equipamentos (máquinas, coletores de lixo e outras).

- 1157 – Criar uma área de relevante interesse ecológico no Pontal (Praia do Meio) através de convênios.
- 1158 – Construir o Centro Administrativo Municipal.
- 1159 – Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 1160 – Implantação, Recuperação e ampliação de sinalização e apoio ao trânsito.
- 1161 – Capacitação e valorização dos servidores da secretaria (seminários, congressos e outros).
- 1162 – Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
- 1163 – Reforma e manutenção dos prédios públicos.
- 1164 – Ampliação e manutenção de rede de águas servidas.
- 1165 – Aquisição e distribuição de material esportivo.
- 1166 – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana.
- 1167 – Participação do Município na construção do Fórum Municipal, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado
- 1168 – Participação do Município na construção do cartório eleitoral, em convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.
- 1169 – Participação do Município na construção da Casa da Cultura, em convênio com o Governo do Estado.
- 1170 – Participação do Município na construção da adutora Santos Reis - Casqueira, em convênio com o Governo do Estado, INCRA e Petrobrás.
- 1171 – Participação do Município na construção da adutora Serra Vermelha - Canto do Amaro, em convênio com o Governo do Estado e Petrobrás
- 1172 – Ampliar e controlar o aterro sanitário.
- 1173 – Criar a linha verde municipal - ouvidoria
- 1174 – Implementar o plano diretor e projeto orla.
- 1175 – Capacitação e qualificação do empresariado da comunidade rural e urbana sobre empreendedorismo, gerenciamento e assessoria técnica.
- 1176 – Criação da política municipal do turismo com participação popular e outras regulamentações voltadas para o setor
- 1177 – Elaboração e implementação de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento de atividades turísticas.
- 1178 – Gestão Municipal do Turismo.
- 1179 – Elaboração de Marketing do Município.
- 1180 – Confecção e impressão de material de divulgação (folder, banner, etc.).
- 1181 – Divulgação em mídia eletrônica e outros (jornais, revistas, etc.).
- 1182 – Incentivar a criação e funcionamento de cooperativas, associações, etc., entre os prestadores de serviços do setor de turismo.
- 1183 – Instalação do centro de artesanato em Ponta do Mel.
- 1184 – Criação do sistema municipal de turismo e reativação do Conselho Municipal de Turismo e implementação do Fundo Municipal de Turismo.
- 1185 – Qualificação do Sistema Municipal de Turismo (humano e material).
- 1186 – Incentivo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
- 1187 – Realização da Semana Municipal de Turismo.
- 1188 – Incentivar a realização de estudos e pesquisas, para identificar indicadores, diagnósticos, etc.
- 1189 – Construção do mapeamento Turístico.
- 1190 – Construção do Inventário Turístico e Manutenção.
- 1191 – Criação e manutenção do Centro de Informações Turísticas da zona urbana e postos de informações turísticas nas comunidades rurais.
- 1192 – Criação e manutenção do Museu do Mar e do Pescador.
- 1193 – Criação e manutenção dos portos de artesanatos nas comunidades rurais.
- 1194 – Implantação do Programa de Educação Ambiental.
- 1195 – Implantação do Programa Coleta Seletiva.
- 1196 – Criar um Programa de Contenção às Dunas.
- 1197 – Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.
- 1198 – Construção, Recuperação, Ampliação e Arruamento de Cemitérios.

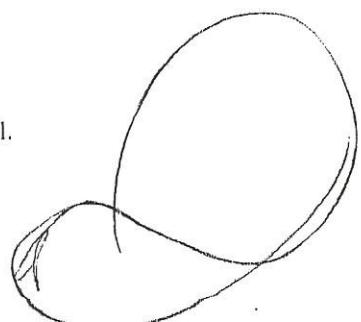
## **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

**Denominação do Programa:** Manutenção, Modernização e Revitalização das Atividades da Secretaria da Mulher e Promoção da Cidadania.

**Objetivo:** Estruturar e manter a Secretaria para desenvolver Programas, Projetos e Serviços em prol da mulher, a fim de oferecer um bom atendimento a comunidade.

**Projetos / Atividades:**

- 2033 – Manutenção das atividades da Secretaria.
- 2034 – Manutenção da lavanderia municipal.
- 2035 – Manutenção do Conselho Municipal de Moradia Popular e Interesse Social.
- 2036 – Manutenção do Programa Moradia Temporária.
- 1199 – Apoio ao programa municipal de assistência judiciária do município.
- 1200 – Apoio ao programa municipal de regularização fundiária.



- 1201 – Instituir controle de regularização de assentamento.
- 1202 – Apoio à Associação das Lavadeiras.
- 1203 – Apoio ao programa de expedição de documentação básica.
- 1204 – Apoio ao Programa CREDIAMIGO do BNB no Município.
- 1205 – Apoio ao Programa de Capacitação da Mulher para ingressar na vida política.
- 1206 – Apoio ao Programa de Capacitação da Mulher para ingressar no mercado de trabalho em parceria com o SINE, SEBRAE, SENAI, etc.
- 1207 – Promover encontros que tratem da cidadania e efetivação dos direitos da mulher.
- 1208 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Mulher e promoção da cidadania.
- 1209 – Promover conferencias em prol da mulher.
- 1210 – Apoio e assistência as gestantes.
- 1211 – Implantação e manutenção de clubes de mães na zona rural e urbana do município.
- 1212 – Promover capacitação à orgãos e entidades em defesa da cidadania e direitos da mulher.
- 1213 – Apoiar e desenvolver campanhas em prol da cidadania e dos direitos da mulher.
- 1214 – Divulgação e marketing das atividades desenvolvidas em prol da mulher.
- 1215 – Apoio aos Conselhos Municipais.
- 1216 – Capacitação de técnicos, no município, no Estado e fora deste.
- 1217 – Aquisição de Equipamentos para implantação da Central Telefônica.
- 1218 – Implantação de manutenção do programa União Matrimonial Coletiva.
- 1219 – Apoio ao Programa das agricultoras, pescadoras, maricultoras etc.
- 1220 – Buscar junto as esferas Estadual e Federal para fortalecimento dos programas em prol da cidadania e dos direitos da mulher.
- 1221 – Implantação e manutenção do C-BASE.
- 1222 – Implantação e equipagem do Centro de Apoio a Mulher.
- 1223 – Construção de Casas Populares para 100 famílias.
- 1224 – Programa Melhoria Habitacional para 100 famílias.
- 1225 – Programa Moradia Temporária para 200 famílias/ano.
- 1226 – Promover Conferencia(s) Municipal(ais) de Habitação Popular.
- 1227 – Apoio à Comissão de Defesa Civil do Município em situações emergenciais.
- 1228 – Programa Cheque Reforma p/ 200 famílias (parceria com o Governo Estadual).
- 1229 – Implantação do Programa Primeiro Banheiro p/ 200 famílias (parceria com o Governo Estadual).
- 1230 – Desenvolver o Plano Local de habitação e Interesse Social, em parceria com o Ministério das Cidades.
- 1231 – Const. de Conjuntos Habitacionais para os Servidores Públicos Municipais (parceria com a CEF).
- 1232 – Programa Subsídios Habitacionais (PSH) p/ 300 famílias (parceria com o Governo Federal).
- 1233 – Programa Carta de Crédito (parceria com a CEF) para 200 famílias.
- 1234 – Programa Interesse Social (parceria com o Governo Federal) para 200 famílias.

## **SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA**

**Denominação do Programa:** Manutenção dos Recursos Agrícolas e Desenvolvimento Sustentável.

**Objetivo:** Assegurar melhores condições de trabalho tanto na agricultura como na pesca e priorizar metas para o abastecimento e Recursos Hídricos.

**Projetos / Atividades:**

- 2037 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura.
- 2038 – Manutenção das atividades das Gerencias Executivas.
- 1235 – Programa de Capacitação de Treinamento de Profissionais.
- 1236 – Aquisição de equipamentos de Informática, telefonia e áudio visual.
- 1237 – Organização de feiras e seminários agropecuários.
- 1238 – Aquisição de Veículos para assistência técnica.
- 1239 – Construção de Silos e aquisição de equipamentos para banco de sementes comunitário.
- 1240 – Revitalização da cultura do caju e da mandioca.
- 1241 – Aquisição de Tratores e Equipamentos Agrícolas.
- 1242 – Programa corte de Terra (TERRA PRONTA).
- 1243 – Contra partida do município em convênio a ser firmado com o Governo Federal para garantir a safra do município.
- 1244 – Programa erradicação contra a febre aftosa.
- 1245 – Programa de assistência a agricultura familiar.
- 1246 – Aquisição de caminhão e Carro-Pipa.
- 1247 – Aquisição de bombas e moto-bombas e manutenção de poços tubulares.
- 1248 – Perfuração e Manutenção de Poços Artesanais.
- 1249 – Abastecimento d'água com carros pipas.
- 1250 – Contrapartida do município para o desenvolvimento de Recursos Hídricos em convenio com o Governo Federal e ou Estadual.
- 1251 – Participação do Município na construção do CIPAR, em parceria com o Ministério da Pesca.
- 1252 – Programa de qualificação do pescador.

- 1253 – Programa de Desenvolvimento da Pesca em convenio com o Governo Federal e ou Estadual.  
 1254 – Aquisição e manutenção de barco-escola com equipamentos de navegação.  
 1255 – Seminário anual de Pesca e Agricultura.  
 1256 – Criação e manutenção do centro vocacional tecnológico do pescador CVT.  
 1257 – Aquisição de um carro baú para transporte de carne.  
 1258 – Aquisição de máquinas para corte de carne e pescado.  
 1259 – Programa de feiras livres nas comunidades rurais e urbana.  
 1260 – Aquisição de câmara frigorífica.  
 1261 – Aquisição de balcões frigoríficos.  
 1262 – Participação na Implantação do Programa Compra Direta, em parceria com a EMATER.  
 1263 – Programa de capacitação dos usuários do Mercado e Abatedouro Público.  
 1264 – Aquisição de dessalinizadores e purificadores de água.

## **ANEXO II**

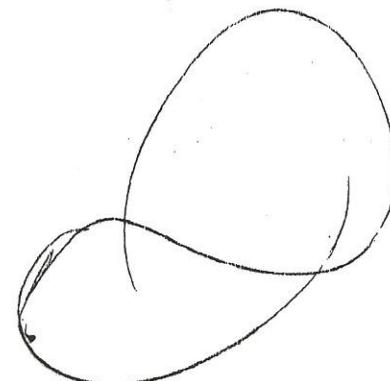
### **RECEITA ESTIMADA PARA 2012 SEGUNDO O PPA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		69.435.344,65
<b>Receitas Tributárias</b>		69.435.344,65
Impostos		6.938.456,10
IPTU		11.449,00
RETIDO NAS FONTES		400.715,00
ITBI		6.869,40
ISS		6.525.930,00
Taxas		22.893,00
Taxas pelo Poder de Policia		17.173,50
Taxas p/Prestação de Serviços		5.724,50
Contribuições de Melhoria		572,45
<b>Receitas de Contribuições</b>		5.953,48
Contribuições Sociais		572,45
Outras Contribuições		5.953,48
<b>Receita Patrimonial</b>		206.470,00
Receitas Imobiliárias		228,98
Receitas de Valores Mobiliários		206.082,00
Outras Receitas Patrimoniais		137,39
<b>Receita de Serviços</b>		343.470,00
Outros Serviços		343.470,00
<b>Transferências Correntes</b>		59.780.953,50
Transf. Intergovernamentais		55.773.803,50
Transferências da União		23.971.694,50
Cota-parte do FPM		13.738.800,00
Cota-parte do ITR		5.724,50
Cota-parte do IPI		57.245,00
Cota-parte do Sal. Educação		228.980,00
Cota-parte do CEX		228.980,00
Transf. LC-87/96		57.245,00
Demais Transf. da União		343.470,00
Cota-parte do Royalties		11.449.000,00
Cota-parte do Fundo Especial		228.980,00
Transf. de Recursos do SUS		1.717.350,00
Transf. de Recursos do FNAS		915.920,00
<b>Transferências dos Estados</b>		16.498.009,00
Cota-parte do ICMS		16.028.600,00
Cota-parte do IPVA		343.470,00
Cota-parte do CIDE		114.490,00
Outras Transf. dos Estados		11.449,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>		10.304.000,00

Transferências do FUNDEF	0,00
Transferências do FUNDEB	10.304.100,00
Transf.de Convênios	4.007.150,00
Transf.de Convênios da União	2.289.800,00
Transf.de Conv.dos Estados	1.717.350,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.029.574,00</b>
Multas e Juros de Mora	11.449,00
Indenizações e Restituições	858.675,00
Receitas da Dívida Ativa	457.960,00
Receitas Diversas	801.430,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.717.350,00</b>
Operações de Crédito	1.717.350,00
Alienação de Bens	57.245,00
Transferências de Capital	3.024.150,00
Transferências da União	228.980,00
Transferências dos Estados	114.490,00
Transf.de Convênios da União	3.346.079,87
Transf.de Convênios do Estado	2.111.376,58
Outras Transferências	228.980,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>5.731,90</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>
Dedução para o FUNDEF	0,00
Dedução para o FUNDEB	-8.014.300,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>69.211.300,00</b>

Aprovado em 21/06/11 Discursão  
 por UNANIMIDADE  
 Sessão de 21/06/2011

1ª Votação



Aprovado em 21/06/11 Discursão  
 por UNANIMIDADE  
 Sessão de 21/06/2011

2ª Votação